



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura a ação: “Restauro de Acervo do Arquivo Histórico Municipal Maria Eunice Kautzmann”, na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

O município celebrou convênio com o Fundo de Recuperação de bens Lesados, do MP, para o recebimento de aporte financeiro no valor de R\$ 390 mil, direcionados para o projeto "Restauro de Acervo do Arquivo Histórico Municipal Maria Eunice Kautzmann". Quando do envio da documentação, para possível aprovação do projeto, ainda não tínhamos previsão no orçamento da SMDECT para este fim. Com a assinatura do convênio será possível dar o próximo passo, que é a abertura de crédito especial para o recebimento deste valor.

O projeto, encaminhado no mês de agosto, ao FRBL, tem como objetivo a compra de mobiliário, arquivos deslizantes e restauro de livros e/ou documentos históricos que sofreram avarias causadas pela enchente de maio de 2024. Foi encaminhado ao Fundo, o histórico do prédio, bem como a lei de criação do espaço e imagens da enchente.

Neste edital, o Executivo Municipal, através da SMDECT/DIPAHC, foi escolhido para receber o valor sem a necessidade de contrapartida municipal. O montante, num total de R\$ 390 mil, será destinado para a Prefeitura em conta aberta pelo próprio Ministério Público, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Orçamento - APO, do próprio órgão. Além da fiscalização, realizada pelo município, a prestação de contas será acompanhada pelo Conselho do FRBL.

Sendo assim, solicitamos a criação de uma abertura de crédito especial para que a SMDECT/DIPAHC, possa receber o recurso e aplicá-lo no projeto de recuperação do Arquivo Histórico Maria Eunice Kautzmann.

Atenciosamente,

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 13 de dezembro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.